

Regimento PROFCOMP/UEA

CAPÍTULO I

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Este regimento está em conformidade com o Regimento Geral do Programa Nacional PROFCOMP, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas (Resolução n.º 38/2023-CONSUNIV), bem como com as normas da CAPES e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (PROFCOMP) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação, em Rede Nacional, que segue o Programa Profissional para Professores da Educação Básica (PROEB/CAPES).

Art. 3º O PROFCOMP tem como objetivo proporcionar formação em educação em computação, de forma aprofundada e relevante, lastreada em pesquisa científica, com foco em professores em exercício na rede pública de educação básica visando dar ao egresso o título de Mestre, com a qualificação certificada para o ensino de computação para Educação Básica.

Art. 4º O PROFCOMP é um curso que tem como Instituição Coordenadora a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), com apoio do Instituto de Informática da UFRGS e uma rede nacional de instituições associadas.

Art. 5º O PROFCOMP na Universidade do Estado do Amazonas é regulamentado pelas regras definidas neste regimento que visam definir responsabilidades e garantir as ações acadêmicas e administrativas de forma a proporcionar o bom funcionamento e a qualidade do curso.

extensão, bem como os exames avaliativos dos discentes e outras de natureza similar.
§2º As atividades administrativas são aquelas que envolvem credenciamento de docentes, seleção de discentes, avaliação institucional e outras de natureza similar.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E COORDENADORA

Art. 6º A Sociedade Brasileira de Computação (SBC) é a instituição coordenadora responsável pela proposta e pela coordenação da rede nacional de instituições associadas.

Parágrafo único. O Conselho da SBC é a instância deliberativa responsável pela aprovação deste regimento e pelas decisões não previstas.

Art. 7º A Instituição Coordenadora tem suas atividades realizadas pela Comissão Gestora, cujo funcionamento é determinado por este Regimento em consonância com as normas da SBC.

Art. 8º A Comissão Gestora do PROFCOMP é uma comissão deliberativa e executiva, composta por:

- I - Um(a) Coordenador(a) Executivo(a) - indicado pelo Conselho da SBC;
- II - Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) - diretor de educação básica da SBC;
- III - 5 representantes de Instituições Associadas do PROFCOMP, um de cada região do país;
- IV - Um representante da SBC.

§1º O(A) Coordenador(a) Executivo(a) é obrigatoriamente um docente credenciado de uma das Instituições Associadas e possui mandato de 2 anos.

§2º Todos os representantes de Instituições Associadas na Comissão Gestora são indicados pela Diretoria de Educação Básica da SBC e aprovados pelo Conselho da SBC.

§3º O mandato dos membros é de 2 anos, permitida a recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§4º A Comissão Gestora é presidida pelo(a) Coordenador(a) Executivo(a).

Art. 9º São atribuições da Comissão Gestora:

- I- Elaborar e supervisionar as normas acadêmicas complementares a esse regimento visando as atividades administrativas e acadêmicas;

- II- Coordenar a organização de todas as ações e atividades acadêmicas e administrativas do PROFCOMP, visando a sua excelência acadêmica;
 - III-Elaborar editais para credenciamento de instituições associadas, em conformidade com as normas do regimento geral do programa;
 - IV- Elaborar e encaminhar à Diretoria e ao Conselho da SBC o Relatório Anual de Atividades do PROFCOMP;
 - V - Acompanhar e homologar as informações sobre o PROFCOMP nos sistemas da CAPES, com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
 - VI - Organizar os encontros nacionais de coordenadores das instituições associadas;
 - VII- Designar comissões específicas para cumprir atividades do PROFCOMP;
 - VIII - Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas;
 - IX- Propor à Diretoria e ao Conselho da SBC modificações do Regimento Geral do PROFCOMP;
- Parágrafo único. Compete ao Coordenador Executivo responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Gestora.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS E DOS DOCENTES

Art. 10. As Instituições Associadas devem ser constituídas, necessariamente, por Instituições de Ensino Superior, públicas, que possuam curso de graduação ou pós-graduação em Computação e devidamente credenciadas pelo MEC.

Art. 11. O corpo docente das Instituições Associadas é constituído por pelo menos sete docentes que atendam aos requisitos para atuar no PROFCOMP, com no mínimo, 80% do corpo docente (permanentes e colaboradores) com atuação na área de Computação. §1º Os docentes são categorizados em permanentes e colaboradores, em conformidade com as regras já adotadas na CAPES.

§2º Exige-se, ainda, que no mínimo 20% do corpo docente permanente da instituição associada atue de forma exclusiva no PROFCOMP.

§3º No caso de docentes não exclusivos (que participem em outros programas em funcionamento ou propostas novas), devem ser observados os limites a seguir:

I - Participação em 1 PPG, além da presente proposta, no máximo 70% do corpo

docente permanente total.

II - Participação em 2 PPGs, além da presente proposta, no máximo 30% do corpo docente permanente total.

III - Ficam vetados de participar os docentes que atuarem, simultaneamente, como docentes permanentes em mais de 3 PPGs e/ou APCNs.

Art. 12. Cada Instituição Associada do PROFCOMP, através do seu coordenador, deverá ser responsável por:

I - planejar e executar as atividades acadêmicas previstas neste regimento;

II - ofertar regularmente um mínimo de vagas no programa, conforme definido pela Comissão Gestora e em conformidade com a capacidade da instituição;

III - assegurar adequada infraestrutura administrativa de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, laboratórios de pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garanta a oferta regular do curso e seja compatível com o número de alunos;

IV - manter atualizadas as informações sobre as atividades acadêmicas institucionais na Plataforma Sucupira.

Art. 13. O PROFCOMP/UEA está vinculado administrativamente ao Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara (CESIT), responsável por sua execução acadêmica e administrativa no âmbito da Universidade.

Art. 14. A Comissão acadêmica Institucional do PROFCOMP/UEA, deve ser composta por:

I- Coordenador

II- Vice-coordenador

III – Dois representantes docentes.

§1 Os membros desta comissão deverão possuir o grau de doutor e serão eleitos pelo colegiado, entre os docentes permanentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2 O coordenador e vice-coordenador devem ser, obrigatoriamente, docentes permanentes vinculados a unidade acadêmica do curso (CESIT);

Art. 15. O colegiado do PROFCOMP/UEA é a instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, e é constituída pelo corpo docente do Programa, um representante administrativo e uma representação discente, eleita por seus pares.

Art. 16. A Comissão Acadêmica Institucional será presidida por um Coordenador Institucional e, na sua ausência, um vice Coordenador, designados conforme as normas vigentes deste regimento.

Parágrafo único - . Compete ao Coordenador Institucional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 17. São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

- I - Elaborar o Regimento Interno do Programa na Instituição Associada em consonância com o Regimento Geral e as normas vigentes na instituição;
- II - Manter atualizada a documentação oficial da designação da Comissão Acadêmica Institucional junto à Comissão Gestora;
- III - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- IV - Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as normas do PROFCOMP;
- V - Coordenar a aplicação, de todos os Exames Nacionais determinados pela Comissão Gestora, incluindo os Exames Nacionais de Acesso;
- VI - Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com o Calendário do PROFCOMP;
- VII - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFCOMP na instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- VIII - Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

DOS DOCENTES

Art. 18. O credenciamento de docentes será coordenado pela Comissões Acadêmica Institucional.

§ 1º Os critérios de credenciamento de docentes ficam sujeitos às mesmas regras definidas para todas as instituições associadas de maneira a estabelecer uniformidade em toda a rede.

§ 2º O recredenciamento de docentes deve ser realizado seguindo as normas da rede PROFCOMP.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ACADÊMICOS

Art. 19. O curso de Mestrado possui atividades acadêmicas, com atividades presenciais e remotas.

Art. 20. A duração do Curso de Mestrado do PROFCOMP será de 24 (vinte e quatro)

meses, contados a partir do início do curso.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Acadêmica Institucional, até um mês antes do prazo final.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o(a) orientador(a) e o(a) estudante deverão apresentar justificativa, acompanhada da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

§ 3º - O prazo de prorrogação não deve exceder seis meses.

Art. 21. A integralização dos estudos necessários ao PROFCOMP será expressa em carga horária e não em créditos.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas programadas ou 30 (trinta) horas em atividades práticas.

Art. 22. A carga horária total é de 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas obrigatórias e 120 (cento e vinte) horas em disciplinas eletivas.

Art. 23. Poderá ser solicitado o aproveitamento de até 1/3 da carga horária obtidos em cursos *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, observados os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Institucional e homologação pela coordenação do programa.

Art. 24. A avaliação do rendimento escolar será realizada pelo professor da disciplina, por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com conceitos, conforme a seguinte escala:

I - A (9,0-10,0): Ótimo

II - B (8,0-8,9): Bom

III - C (6,0-7,9): Regular

IV - D (0,0-5,9): Reprovado

Art. 25. O calendário acadêmico é organizado em semestres letivos com planejamento anual pela Comissão Gestora.

§ 1º O planejamento anual define as datas do Exame Nacional de Acesso e demais datas nacionais.

§ 2º A definição das datas específicas em cada instituição deve obedecer ao planejamento anual e às adequações necessárias ao calendário escolar de cada instituição associada.

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 26. As disciplinas obrigatórias estão organizadas em 4 grupos: Básicas (BA); Pensamento Computacional (PC); Mundo Digital (MD); Cultura Digital (CD).

Parágrafo único. A integralização da carga horária obrigatória deve incluir o número mínimo de horas de cada grupo:

I - Básicas (BA): mínimo de 120 horas

II - Pensamento Computacional (PC): mínimo de 120 horas

III - Mundo Digital (MD): mínimo de 90 horas

IV - Cultura Digital (CD): mínimo de 90 horas

Art. 27. As disciplinas eletivas são definidas pelo colegiado, em consonância com a proposta do curso e em conformidade com as regras estabelecidas em norma específica pela Comissão Gestora.

Art. 28. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, aprovado pela Comissão Gestora.

Art. 29. Cada disciplina obrigatória terá um(a) coordenador(a) nacional, designado(a) pela Comissão Gestora, e um docente responsável em cada instituição associada, designado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§1º Aos coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático, a sua condução metodológica e as referências bibliográficas, visando garantir a qualidade das disciplinas.

§ 2º Aos docentes responsáveis caberá coordenar a oferta da disciplina para os estudantes de cada instituição associada, sendo responsáveis pela condução local em conformidade com a proposta definida pelo coordenador nacional da disciplina.

Art. 30. Os critérios de aprovação e assiduidade nas disciplinas devem estar em conformidade com as normas do regimento geral da UEA.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. Exame de Qualificação (eq) consistirá na apresentação da proposta de

dissertação, bem como parte do texto/produto a ser defendido na Conclusão do Curso, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Comissão Gestora.

§ 1º O EQ deverá ser submetido em forma de texto e apresentado para uma banca presidida pelo(a) orientador(a) e mais 2 docentes do programa de qualquer Instituição Associada.

§2º O discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no EQ, sendo que a primeira deve ocorrer até o terceiro semestre do curso e a segunda, se houver, até o quarto semestre.

§3º Em caso de reprovação no segundo EQ, o discente será desligado do curso.

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 32. O Exame de Proficiência (EP) será definido pelo Colegiado de Curso, a ser realizado até o 18º mês.

a) Em caso de não comprovação de aprovação no Exame de Proficiência até o 18º mês, o aluno deverá fazê-lo até a conclusão do curso, sob pena de desligamento.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 33. A Dissertação de Mestrado do PROFCOMP deverá ser um produto educacional que apoie o ensino de computação na Educação Básica, respeitando os aspectos éticos da pesquisa.

§1º Os produtos educacionais podem ser:

I - abordagens metodológicas e tecnológicas para educação básica;

II - aplicativos educacionais;

III - ambientes de mídias digitais para educação básica;

IV - jogos, simuladores e tecnologias emergentes na educação;

V - livros e materiais didáticos e instrucionais;

VI - conteúdos de mídia digitais (podcast, vídeo, animação e outros);

VII. projetos de inovação tecnológica;

VII - cursos (Moocs e outros);

VIII - outros produtos, aprovados pela Comissão Gestora.

§ 2º Os produtos educacionais que considerem inclusão e acessibilidade na educação básica são incentivados.

§ 4º A banca examinadora deve ser composta, no mínimo, pelo(a) orientador(a), por um

docente do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFCOMP.

§ 5º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 34. A defesa do TCM somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no EQ, no EP e da integralização da carga horária mínima em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso.

Art. 35. A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Gestora acompanhada de:

- I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - anuência do estudante e orientador, para a disponibilização do TCM no repositório nacional do PROFCOMP e no catálogo de dissertações da Capes.

Art. 36. A versão final do TCM, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser entregue até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 37. Para conclusão do PROFCOMP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I - Ter integralizado a carga horária obrigatória e eletiva do curso;
- II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III – Ter sido aprovado no Exame de Proficiência;
- III - Ter sido aprovado na defesa da dissertação de Mestrado;
- IV - Ter a versão final do texto aprovada pelo orientador;
- V - Satisfazer todos os requisitos legais de sua Instituição Associada.

Art. 38. Cabe a UEA emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos previstos neste regimento.

Parágrafo único - Após cumprimento de todos os requisitos legais, a coordenação do PROFCOMP/UEA encaminhará à Secretaria Acadêmica Geral da UEA a solicitação de expedição de diploma do discente, conforme regras da instituição.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DISCENTE

Art. 39. Podem ser discentes do programa os professores das redes públicas de educação básica que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único – Poderão ser firmados convênios para formação de turmas com critérios de admissão próprios.

Art. 40. A admissão de discentes no PROFCOMP dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital público de seleção elaborado pela Comissão Gestora.

§ 1º O edital deve incluir os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 41. O ENA será elaborado por comissão específica indicada pela Comissão Gestora.

Art. 42. O programa do ENA deve contemplar habilidades de leitura e compreensão textual; métodos e técnicas didático-pedagógicas para educação básica; e raciocínio lógico.

Art. 43. O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado à sua capacidade de orientação e de infraestrutura.

§ 1º Os editais devem definir um percentual mínimo obrigatório de 30%, e máximo de 50%, de cotas destinadas a pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com necessidades especiais.

DA MATRÍCULA

Art. 44. Fazem jus à matrícula no PROFCOMP os candidatos classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

Art. 45. O calendário das matrículas dos discentes é definido em cada Instituição Associada.

Art. 46. A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA dar-se-á em uma única etapa, em Manaus - AM, 69050-10

ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 47. Os discentes regularmente matriculados no PROFCOMP em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição.

DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 48. O desligamento de aluno do programa acontecerá quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- I. Por sua própria solicitação;
- II. Quando não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do PPG;
- III. Obter dois conceitos “D” durante o curso;
- IV. Obter coeficiente de rendimento acumulado (CR) inferior a 2,0, calculado a cada ano letivo;
- V. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação/produto final ou tese;
- VI. For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VII. Ausência não justificada ou reprovação na defesa da dissertação/produto final ou tese.

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49. Uma Comissão de Autoavaliação será estabelecida, composta por representantes do corpo docente, discente e da Comissão Gestora, com a responsabilidade de coordenar e executar as ações relacionadas à autoavaliação.

§ 1º - A Comissão de Autoavaliação fornecerá informações detalhadas à Comissão Gestora, destacando pontos fortes e de melhorias identificadas durante o processo de autoavaliação.

§ 2º - As estratégias serão articuladas com as políticas de autoavaliação de cada Instituição Associada.

§ 3º - A autoavaliação do programa será realizada a cada três anos, com uma revisão anual para monitorar o progresso em relação às metas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A SBC poderá firmar convênio ou termo de cooperação com as Secretarias de Educação Estaduais ou Municipais e Instituições Associadas à Rede para atendimento de demandas específicas para qualificação exclusiva de professores de sua rede de ensino.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora elaborar edital específico do processo seletivo do convênio firmado.

Art. 51. O presente Regimento pode ser revisto pela comissão acadêmica institucional.
Parágrafo único. O regimento revisado deve ser aprovado pelo colegiado e pela Comissão Gestora da SBC.

Art. 52. Todos os casos omissos serão resolvidos pela comissão acadêmica institucional

Art. 53. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando todos os anteriores.

Itacoatiara/AM, 13 de junho de 2025.